



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Inexigibilidade nº 001/2022**

**Proc. Adm. Nº 000011/2022**

**CONTRATO Nº 002/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).**

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o escritório de contabilidade CONTPLAN - Contabilidade, Planejamento e Assessoria LTDA, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, inscrito no CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI, residente nesse Município à Av. Manoel Divino nº 220 e o escritório de contabilidade CONTPLAN - Contabilidade, Planejamento e Assessoria LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 17.172.101/0001-42, com endereço à Rua Zeferino Vieira, nº 1040 – bairro Vermelha, CEP 64.019-020, na cidade de Teresina - PI, representado pelo Sr. José Gerardo de Melo Gomes CRC/PI 007477/0-2, CPF 874.718.503-10 e RG 1931778 SSP/PI, com endereço à Rua José do Patrocínio, nº 2346 BL 04 APT 203 – bairro Piçarra, CEP 64017040, na cidade de Teresina - PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 001/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O **CONTRATO** tem por objeto, a contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de São José do Divino, na elaboração da prestação de Contas para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- a) Planejar e executar as atividades da área de contabilidade da Administração;
- b) Proceder o Registro e escrituração das operações da Gestão;
- c) Elaboração dos balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis, em conformidade com as Leis Complementares no. 4.320/64 e 101/2000, bem como a cumprir a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- d) Emitir atestos de dotação orçamentária;
- e) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- f) Acompanhar a prestação de Contas do Gestor, junto ao Tribunal de Contas e órgãos afins, por ocasião de fiscalização e/ou em sede de defesa, emitindo relatórios e/ou esclarecimentos de sua competência;
- g) Executar outras tarefas correlatas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

**Parágrafo único.** O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Maria Luciana Sampaio da Silva, matrícula 0015, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo.

- a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- c) O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO**

3.1 O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- b) Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;
- c) Pautar seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional, de acordo com as normas de contabilidade pública.
- d) Como serviços de consultoria e assessoria contábil permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de Contabilidade, por e-mail ou através de telefone celular;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Envio das demandas em tempo hábil e o fornecimento ao CONTRATADO de sistemas, leis, normas, documentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, em



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

prazos acordados entre as partes, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

- b) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

5.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação do serviço, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

5.4 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retornados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

5.5 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o CONTRATADO fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1 A presente despesa será realizada com recursos próprios assegurados na lei 260/2021 (LOA 2022), projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme prevê o art. n.º. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.



### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1 Em caso de rescisão por mera de liberalidade da CONTRATANTE, esta pagará ao CONTRATADO, a título de rescisão, o valor correspondente a 01 (uma) parcela do Contrato.

**Parágrafo único.** Caso o pagamento previsto no caput da cláusula terceira, seja efetuado após a data a determinada, sobre o mesmo incorrerá multa de 1% (um por cento) e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais, exceto se o CONTRATADO abdicar deste direito.

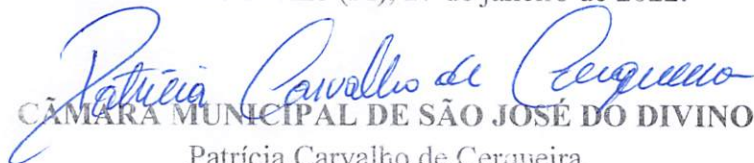
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU

10.1 Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 27 de janeiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Patrícia Carvalho de Cerqueira

Presidente

CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTPLAN**  
CNPJ-17.172.101/0001-42  
José Gerardo de Melo Gomes  
CPF 874.718.503-10  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.

Fraze de Sere Costa  
CPF 002-571 003-42

2.

Joel Fernandes Lima  
CPF 026.772.583-31